



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/97

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para o pagamento de Impostos e Taxas referentes ao exercício de 1997.

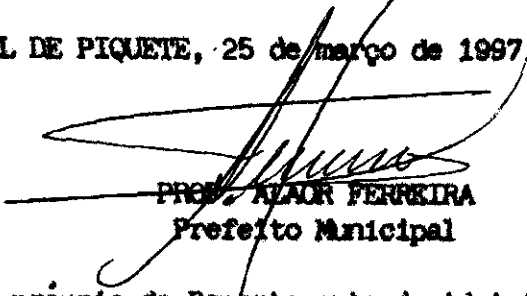
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A parcela única ou a 1ª parcela do IPTU referente ao exercício de 1997, poderá ser paga até o dia 11 de abril do corrente ano.

Artigo 2º - A taxa de Licença para Localização e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS referente ao exercício de 1997, poderão ser pagos até o dia 11 de abril do corrente ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 25 de março de 1997.


ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e cinco dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e sete.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração